



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LÊI Nº 473/2001 DE 25 DE MAIO DE 2001

QUE DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 449/99 DE 15 DE ABRIL DE 1999 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “BOLSA-ESCOLA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda “per capita” fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

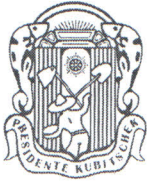
Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - representantes da Associação Unidos Kubitschekense;
- II - representantes da Pastoral da Criança;
- III - representantes do Juizado de paz;
- IV - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social
- V - representantes de pais de alunos da rede pública de ensino
- V - representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - representantes do Conselho Municipal de Defesa do Menor e do Adolescente; membros de livre nomeação
- VII - representantes da Secretaria Municipal de Ensino
- VIII - representantes dos professores da rede pública de ensino;
- IX - representantes do Órgão de Finanças do Governo Municipal;
- X - representantes da secretaria Municipal de Saúde

§ 2º - Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a lei Municipal nº 449/99 de 15 de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 25 de maio de 2001.


DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

VÂNIA NANCY DE ALMEIDA DIAS

Secretária de Educação

sendo aprovadas por unanimidade pelos EDIS presentes. A seguir o sr presidente colocou franco a palavra e esta foi usada pelo EDI GERALDO MAGELA DA SILVA q solicitou do sr presidente que fosse dispensados os interinos legais e Regimais para que se fizesse ainda hoje a 3ª e ultima discussao e votacao do projeto lei, sendo assim o sr presidente encerra a sessao e convocou entro para 22:00 horas. E Eu GERALDO MAGELA DA SILVA, secretario lavrei a presente ata que pos ser lida, discutida, se aprovada sera assinada, Sala das sessoes da Câmara municipal de presidente Kubitschek em 25 de maio de 2001.


Presidente 

Vice presidente 

secretario GERALDO MAGELA DA SILVA


Vereador 

Vereador JOAO ANTONIO

Vereador 

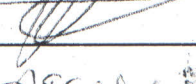
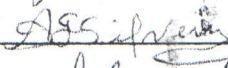

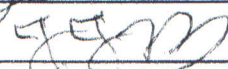
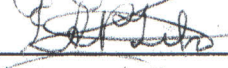
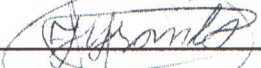

Vereador 

Vereador 

Vereador 

ATA da 3ª sessao da 9ª reuniao ordinaria da câmara municipal de presidente Kubitschek No ano de 2001 as 22:00 horas do dia ²⁵ ~~23~~ de maio de 2001, sob a presençia do EDI VICENTE DE PAULA GONCALVES, teve inicio A 3ª sessao da 9ª reuniao ordinaria da câmara municipal de presidente Kubitschek, por solicitacao do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores, VICENTE DE PAULA GONCALVES, ANTONIO GERALDO SILVA, GERALDO MAGELA DA SILVA, JOSE GONCALVES DA SILVA, RENATO PIRES DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO, JOSE GERALDO DOS SANTOS, JADALIA ANTONIO PIMENTA DA SILVA e JOAO JULIO MARIANO. Finda a chamada constatou-se a presençia de 09 senhores Vereadores presentes como havia Nª legal e Regimental de senhores Vereadores o sr presidente em nome de Deus Declarou aberta a sessao, Explicando Nao houve conforme resoluçao da sessao anterior. Assim sendo passou a ordem do dia onde foi colocado em 3ª discussao e votacao o projeto lei 433/2001, sendo aprovado por unanimidade pelos EDIS presentes, A seguir o sr presidente agradeceu a todos pelas presenças e encerra a reuniao. E Eu GERALDO MAGELA DA SILVA, secretario lavrei a presente ata que após ser lida, discutida se aprovada sera assinada, Sala das sessoes da câmara

municipal de presidente Kubitschek em 25 de maio de 2001.

Presidente 
 Vice Presidente 
 Secretário Geraldo Magela da Silva
 Vereador 
 Vereador João Os Antônio
 Vereador 
 Vereador 
 Vereador 
 Vereador 

ATA da 1ª sessão da 10ª reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek no ano de 2001 às 20:00 horas do dia 08 de junho de 2001. Sob a presidência do E.Oil V. Leite de Paula Gonçalves teve início a 1ª sessão da 10ª reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores, V. Leite de Paula Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Geraldo Magela da Silva, Renato Aires de Oliveira, João Antônio, José Geraldo dos Santos, João Antônio Fimento da Silva e João Julio Mariano. Finda a chamada constatou-se a presença de 08 senhores Vereadores, sendo Faltoso o E.Oil José Januário de Maria comunicado o motivo de sua falta, Assim sendo como havia N.º legal Regimental de senhores Vereadores, o sr presidente em nome de seus declarou aberta a sessão, A seguir passou-se ao expediente do dia onde foi lida e aprovada sem ressalvas a ata de sessão anterior, a seguir foram lidas as correspondências recebidas e remetidas pela casa, Também foi lido o projeto de lei N.º 47/2001, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Turismo. COMTUR. A seguir o sr presidente colocou frases a falarem e esta não foi usada pelos senhores Vereadores assim sendo o sr presidente passou-se a ordem do dia onde foi colocado em discussão e votação o projeto de lei N.º 474/2001 sendo aprovado por unanimidade pelos E.Ois presentes, A seguir o sr presidente colocou frases a falarem sendo esta usada pelo E.Oil Geraldo Magela da Silva que solicitou do sr presidente que fosse dispensados os artigos legais e regimentais para que se fizesse ainda hoje a 2ª sessão para a discussão e votação do projeto de lei, Assim sendo o sr presidente anunciou